



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2024

PROC. ADM. Nº 13199/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM
POLINORTE, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 27.167.444/0001-72**, com Prefeitura sediada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.491.945/0001-68**, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Srº. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado no município de Santa Teresa, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FAUSTO COVRE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ed Gilson Amaro, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686013791
Data: 2024.01.04
11:56:23 -0200

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames não laboratoriais, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, visando o apoio, acompanhamento e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** ou pelos demais Municípios integrantes do **"PROJETO REGIONAL UNIDADE CUIDAR SANTA TERESA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de **12 (doze) meses, será do dia 01/01/2024 até o dia 31/12/2024**, podendo ser prorrogado com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais normativos sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSÓRCIO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até **R\$ 670.852,00 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).**

6.2 Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovida pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual a CONTRATANTE participa.

6.3 Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado em parcelas mensais pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banco: 104, Ag.: 1114, Operação: 006 – Recurso Próprio (João Neiva – ES), Conta Corrente: 71010-7.

7.2 Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso on-line ao CONTRATANTE, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[3/10]

Assinado
ELENEIDE MENDONÇA DA
COSTA 75686015791
Data: 2024.03.01
11:56:30 -0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao CONTRATANTE, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 O CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

7.4 O CONTRATANTE que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSÓRCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- 0001.002.10.302.0041.2.078.33933900000 – Fonte: 150000150000 – Ficha: 054. R\$ 54.697,70 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos);

- 0001.002.10.302.0041.2.078.33933900000 – Fonte: 2622 – Ficha: 054. R\$ 280.871,20 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos);

- 0001.002.10.302.0041.2.078.33933900000 – Fonte: 162100000001 – Ficha: 054. R\$ 335.283,10 (trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais e dez centavos);

8.2 O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

8.3 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 É obrigação do Contratante a fiscalização e execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação Consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato, através das servidoras: Ana Maria dos Passos e Miryan Meneghini, designadas através da Portaria SMSA nº 033/2021;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[5/10]

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA: 75686015791
Data: 2024.01.04
11:56:47 -0200

76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- m) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- n) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- o) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- p) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[6/10]

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA: 75686015791
Data: 2024.01.04
11:56:54 -0200

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



10.2 Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização do contrato será realizada pelas servidoras Ana Maria dos Passos e Miryam Meneghini, designadas através da PORTARIA/SMSA/Nº 033/2021, previamente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa que fiscalizarão a execução do Contrato do serviço que competirá:

11.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.2 Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

11.1.3 Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

11.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODO E DA FORMA

12.1 DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

12.2 DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[7/10]

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA-75686015791
Data: 2024.01.04
11:56:58 -0200

Jo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



12.2.1 A relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação ou descredenciamento de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

13.1 Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo CONSÓRCIO, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

13.2 Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a relação mais pessoal e saudável.

13.3 Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

14.2 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

14.3 No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2024.01.04
11:57:07 -0200

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[8/10]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



14.3.1 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A responsabilidade do CONSÓRCIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONTRATANTE, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI DA
COSTA/75686015791
Data: 2024.01.04
11:57:14 -0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Santa Teresa - ES, 02 de janeiro de 2024.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2024.01.04 11:59:34 -0200

KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE

FAUSTO COVRE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIPRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

Jéssica Sotele Ronconi

Sector de Contratos e Convênios

NOME: _____

CPF: _____

Flaviula Coffler

Sector de Contratos e
Convênios

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[10/10]

do Processo Administrativo Nº. 2887/2023. Tudo em conformidade com e de acordo com o Processo Administrativo n.º 2887/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura Turismo.
Santa Leopoldina/ES, 28 de dezembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

EMERSON JOSÉ TESCH
CONTRATADA

Protocolo 1241024

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 006/2024

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0061/2024 de 02/01/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido **ANA KELLY GRAMELICK PERDIGAO PENEDA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal da Fazenda referência VC-01, da Lei Municipal nº 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia **07 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 04 de janeiro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1240864

DECRETO Nº 007/2024

NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **LUIZA BROSEGHINI ROMAGNA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-10, da Lei Municipal nº 2.865/2023, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia **08 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 05 de janeiro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1240871

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Santa Teresa/ES faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para fornecimento de Madeiras para confecção de prateleiras, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, pelo telefone (27) 3259-3891 (Setor de Compras), e e-mail compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 08 de Janeiro de 2024.

Santa Teresa/ES, 03 de Janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ FOEGER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1239467

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONSÓRCIO: Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.

OBJETO: prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames não laboratoriais, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do **CONSÓRCIO**, visando o apoio, acompanhamento e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** ou pelos demais Municípios integrantes do "**PROJETO REGIONAL UNIDADE CUIDAR SANTA TERESA**".
VALOR: O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até **R\$ 670.852,00 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

-0001.002.10.302.0041.2.078.33933900000 -